CARTA CONVITE N° 002/2020

Anexo II

CONTRATO Nº 006/2020

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ,** que tem endereço à Praça Luis Leite, s/n , Bairro Malvinas – Uruçuí/PI, CNPJ N º 00.286.713/0001-63 e representante legal o Ilmo Srº Presidente da Câmara Municipal o Srº. **STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF. 755.809.263-91, doravante denominada CONTRATANTE e por outro a empresa **A DE FREITAS MOREIRA EIRELI, inscrita no** CNPJ Nº **34.177.033/0001-23**, com sede na Av. Perimetral, nº 319, Bairro Vaquejada, Uruçuí – PI, neste ato representada pela Srª. Alzerina de Freitas Moreira, inscreita no RG. 2073012 SSP/PI e CPF 918.576.433-72, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação CARTA CONVITE nº 002/2019, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade CARTA CONVITE nº 002/2020, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a contratação de prestador de serviços para realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VL. UNIT	VL TOTAL
1	SABAO EM PO, 500G	950	UNID	4,15	3.942,50
2	SABÃO EM BARRA 1KG	350	PCT	6,70	2.345,00
3	DESINFETANTE 1L	1500	UNID	3,50	5.250,00
4	DETERGENTES LIQUIDO 500ML	1300	UNID	1,85	2.405,00
5	PAPEL TOALHA C/ 2ROLO	500	UNID	3,80	1.900,00
6	PAPEL HIGIENICO C/ 4ROLO	1100	PCT	2,85	3.135,00
7	ESPONJA DE AÇO	500	PCT	1,50	750,00
8	SACOS DE LIXO 15L	1200	PCT	1,90	2.280,00
9	SACOS DE LIXO 30L	900	UNID	1,75	1.575,00
10	SACO DE LIXO 50L	900	UNID	1,90	1.710,00
11	SACOS DE LIXO 100L	1000	UNID	1,75	1.750,00
12	MULTI-USO 500M	900	UNID	4,15	3.735,00
13	ALCOOL EM GEL 500ML	500	UNID	5,30	2.650,00
14	AGUA SANITARIA 1L	1200	UNID	1,80	2.160,00
15	ALVEJANTE DE PISO 2L	250	UNID	9,95	2.487,50
16	LIMPA CERÂMICA	747	UNID	4,50	3.361,50

17	PANO DE CHAO	600	UNID	3,90	2.340,00
18	VASSOURA DE PALHA	162	UNID	10,90	1.765,80
19	VASSOURA PELO FINO	300	UNID	7,80	2.340,00
20	PEDRAS SANITARIA	900	UNID	1,50	1.350,00
21	LIMPA VIDRO 500ML	300	UNID	5,50	1.650,00
22	ESCOVA LAVA ROUPA	150	UNID	2,00	300,00
23	ESCOVA DE LIMPEZA DE VASO	300	UNID	5,30	1.590,00
24	BALDES PEQUENOS	150	UNID	6,50	975,00
25	BALDES GRANDES	150	UNID	9,00	1.350,00
26	RODO	200	UNID	7,50	1.500,00
27	LUVA DE BORRACHA	160	UNID	3,50	560,00
28	INSETICIDA MULTI-PLUS	300	UNID	8,50	2.550,00
29	DESODORANTE DE AR	300	UNID	8,50	2.550,00
30	LIMPA ALUMINIO	600	UNID	1,50	900,00
31	COPO DESCARTAVEL 180	1800	PCT	3,00	5.400,00
32	COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ	800	PCT	1,70	1.360,00
33	PANO DE PRATO	500	UNID	2,50	1.250,00
34	FLANELA	416	UNID	2,50	1.040,00
35	ACIDO MURIATICO	204	UNID	8,00	1.632,00
36	CESTOS GRANDES PARA LIXO	80	UNID	28,00	2.240,00
37	CESTO MEDIO PARA LIXO	80	UNID	11,00	880,00
38	CERA LIQUIDA 750ML	280	UNID	3,50	980,00
39	ESPONJA DUPLA FACE	500	UNID	0,75	375,00
40	ESPANADOR	50	UNID	18,00	900,00
41	PÁ PARA LIMPEZA	100	UNID	5,50	550,00
42	SABONETE	500	UNID	1,50	750,00
43	SODA CÁUSTICA 450G	380	UNID	8,00	3.040,00
44	LUSTRA MOVEIS 200G	300	UNID	5,50	1.650,00
TOTAL DOS ITENS					85.204,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pela fornecimenos dos produtos do objeto deste Contrato, o valor total de **R$ 85.204,30 (oitenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos)**, com base no valor apresentado na proposta da CONTRATADA não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza.

2.2. O valor acima estabelecido está compreendido ao fornecimento dos produtos, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do **OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS**, na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo de pagamento **será de 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos produtos, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestado recebimento do seu objeto pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências;.

4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para transferência bancária.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação.

4.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/93;

4.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas **certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.**

4.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.7. Informar a conta corrente bancária em nome da Contratada para efetivar os depósitos de pagamentos. Banco do Brasil; Agência: 0596-7; Conta Corrente: 30.226-0

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos produtos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

5.1.2 Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.1.3 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores..

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO RECEBIMENTO

6.1 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o quantitativo solicitado pela Câmara Municipal, (tantos quantos forem necessários), de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

6.2 Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a necessidade do Câmara Municipal, podendo ser diária, semanal ou mensal. Após solicitação pela Câmara Municipal, os produtos deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, na sede do Almoxarifado da Câmara Municipal, sito à Praça Luiz Leite, s/n , Bairro Malvinas – Uruçuí/PI, aos cuidados do responsável pelo setor de compras da Câmara municipal, ou em outros locais, a critério da Câmara Municipal, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

6.3 O prazo para entrega será de **cinco dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento dos produtos pela contratada.

6.3.1 – No recebimento e aceitação do objeto desta Licitação será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

6.4 – Em caso do prazo acima estipulado coincidir com feriados, pontos facultativos, sábados ou domingos, a entrega deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil após.

6.5 – As entregas deverão ser com preço C.I.F. por conta e risco do licitante vencedor, nas quantidades solicitadas e deverão estar obrigatoriamente acompanhados dos competentes documentos fiscais, devidamente discriminados com todos os produtos, marcas e respectivos valores.

6.6 – É de responsabilidade da licitante vencedor a substituição **dentro de no máximo 05 (cinco) dias corridos**, depois do comunicado da Câmara Municipal, de qualquer produto fora das especificações, deteriorados, avariados ou danificados e inclusive se constatados danos nas embalagens e, ainda, que apresentem deterioração quando da abertura da embalagem, por outro produto de igual qualidade ou superior, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado o novo produto pela Câmara Municipal.

6.7. O Contratado fica obrigado a trocar, ás suas expensas, os produtos que vierem a ser recusado, sendo que o recebimento provisório não importará sua aceitação.

6.8 O recebimento definitivo somente será efetivado após verificação dos produtos no ambiente de trabalho a que se destinam.

6.9 A aquisição dos produtos, objeto desta licitação, será sob regime de execução indireta, observando o prazo e o local de entrega e as demais condições expostas neste Termo.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1.O preço total deste Contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento até **31/12/2020**, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

8.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
9.2 As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
9.3 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
9.4 Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
9.5 Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9.6 Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
9.7 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
9.8 Obriga-se a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93
9.9 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte para o fornecimento dos produtos.
9.10 Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
9.11 Substituir os produtos entregues em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
9.12 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste TR em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o art.69 da Lei nº 8.666/93;
9.13 A Câmara Municipal de Uruçuí - PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Administração obriga-se:

a. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução do serviço objeto do contrato;
b. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às suas dependências, desde que estes estejam devidamente identificados;

c. Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos produtos;
d. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
e. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
f. Receber e conferir o objeto;
g. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
h. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
i. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.
j. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o artigo 29, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.666/93, antes de efetivar o pagamento;
k. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aditivos, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimentototal da obrigação assumida o que acarretará a sanção prevista no artigo 87 Inciso III daLei 8.666/93.
11.2. Com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução parcial ouinexecução total da obrigação, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo dasresponsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintespenalidades:
11.2.1– advertência
11.2.2 -multa de:

a)2,00% (dois por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, desde quenão seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência. Após operíodo previsto nesta alínea, será considerada inexecução total da obrigação assumida.
b)0,5% (cinco décimos por cento), ao dia sobre o valor CONTRATO, por dia de atraso naentrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor relativo ao objeto da entregacom atraso;
c)20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de atraso na entrega doobjeto deste certame, por período superior ao previsto na alínea "b".
d)30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total daobrigação assumida;

11.2.3. - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar coma Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
11.2.4.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Públicaenquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida areabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedidasempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e apósdecorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
11.3.As multas estabelecidas nas alíneas (a, b, c e d) acima, não serão aplicadascumulativamente.
11.4. O Valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá serdescontado de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Uruçuí- PI à Contratada ou cobrada judicialmente.
11.5. O(s) valor (es) da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) em conta específica, indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação porofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos do Estado.
11.6. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si,podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidaslegais cabíveis, garantida prévia defesa.
11.7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punircomunicado por escrito pelo Contratante à Contratada, após o regular processo administrativo.

11.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de forçamaior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.
11.9. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, noscasos previstos no art. 78, incisos de I a XII e XVII da Lei no 8.666, de 1993.
12.2. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.
1.3. Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente denotificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, ajuízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
d)A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA paraterceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
e)A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviávelou inexequível a prestação do serviço do objeto ora contratado.

12.4. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE paracompensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditosnão serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.
12.5. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
b) Judicialmente, nos termos da legislação.

12.5.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escritae fundamentada da autoridade competente.
12.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.É vedado à CONTRATADA transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimentodas obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento;
13.2 .Não é permitido veicular sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato.
13.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;
13.4. Os empregados designados pela CONTRATADA para execução dos serviços oracontratados, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
13.5. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao CONTRATO, deverá serenviada aos endereços constantes no preâmbulo, mediante aviso de recebimento.
13.6. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvadosos casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão serconfirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.
13.7. Todas as comunicações referentes à execução do contratados ou outras necessárias serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama, fax ou

e-mail, inclusive qualqueralteração de estatuto social, CNPJ, bancários, endereço, telefone, fax ou outros dadospertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE

16.1.O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme dispõe oartigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

17.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, paradirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias deigual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para queproduza os efeitos jurídicos legais.

Uruçuí - PI, 14 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA
A DE FREITAS MOREIRA EIRELI
CNPJ 34.177.033/0001-23
Alzerina de Freitas Moreira
RG. 2073012 SSP/PI e CPF 918.576.433-72
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1 _____CPF N°_____

2 _____CPF N° _____

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Terra Volant, Escripta Manet"

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

CONVITE Nº 002/2020 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto ao Convite 002/2020/CPL, Processo nº. 002/2020, que teve como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI**, do tipo Menor Preço Unitário.

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinada pelo Convite nº 002/2020 foi o de Menor Preço Unitário, obtivemos a seguinte classificação: Proposta da empresa **A DE FREITAS MOREIRA EIRELI, CNPJ 34.177.033/0001-23**, apresentou a proposta no valor total de **R$ 85.204,30 (oitenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos). IDALIA DE OLIVEIRA DIAS - ME**, CNPJ 07.774.465/0001-49, apresentou a proposta no valor total de **93.287,97 (noventa e três mil, duzentps e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos)** e **KELSON OLIVEIRA COSTA - ME, CNPJ 21.590.630/0001-33**, apresentou a proposta no valor total de **R$ 90.395,30 (noventa mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).**

E assim sendo, proclamamos a Empresa **A DE FREITAS MOREIRA EIRELI, CNPJ 34.177.033/0001-23**, apresentou a proposta no valor total de **R$ 85.204,30 (oitenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos)**, vencedora desta licitação e encaminhe-se o processo para autoridade competente para se quiser, expedir o respectivo termo adjudicatório.

Uruçuí - PI, 03 de fevereiro de 2020.

Agenor Barbosa de Sousa
Presidente da CPL

Ariosmar Bezerra dos Santos
Membro da CPL

Marlene Carvalho Chaves
Membro da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

CONVITE Nº 003/2020 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, vem apresentar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto ao Convite 002/2020/CPL, Processo nº. 002/2020, que teve como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI**, do tipo Menor Preço Unitário.

Considerando que o critério de julgamento das propostas determinada pelo Convite nº 003/2020 foi o de Menor Preço Unitário, obtivemos a seguinte classificação: Proposta da empresa **A DE FREITAS MOREIRA EIRELI, CNPJ 34.177.033/0001-23**, apresentou a proposta no valor total de **R$ 125.746,40 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos). IDALIA DE OLIVEIRA DIAS - ME**, CNPJ 07.774.465/0001-49, apresentou a proposta no valor total de **R$ 129.926,68 (cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** e **KELSON OLIVEIRA COSTA - ME, CNPJ 21.590.630/0001-33**, apresentou a proposta no valor total de **R$ 119.766,50 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).**

E assim sendo, proclamamos a Empresa **KELSON OLIVEIRA COSTA - ME, CNPJ 21.590.630/0001-33**, apresentou a proposta no valor total de **R$ 119.766,50 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, vencedora desta licitação e encaminhe-se o processo para autoridade competente para se quiser, expedir o respectivo termo adjudicatório.

Uruçuí - PI, 03 de fevereiro de 2020.

Agenor Barbosa de Sousa
Presidente da CPL

Ariosmar Bezerra dos Santos
Membro da CPL

Marlene Carvalho Chaves
Membro da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

CARTA CONVITE Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: CONTRATO Nº 006/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI
CONTRATADA: A DE FREITAS MOREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº **34.177.033/0001-23**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI.
CARTA CONVITE Nº 002/2020
BASE LEGAL: Fundamento Legal na Lei Federal n.º 8.666.
VALOR DO CONTRATO: R$ 85.204,30 (oitenta e cinco mil, duzentos e quatro reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento até **31/12/2020.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro 2020.
ASSINAM: STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO (CONTRANTANTE), ALZERINA DE FREITAS MOREIRA **(CONTRATADA)**

Uruçuí-PI, 14 de fevereiro 2020.

Agenor Barbosa de Sousa
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI

CARTA CONVITE Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REFERENCIA: CONTRATO Nº 007/2020
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI
CONTRATADA: KELSON OLIVEIRA COSTA - ME. inscrita no **CNPJ 21.590.630/0001-33**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI.
CARTA CONVITE Nº 003/2020
BASE LEGAL: Fundamento Legal na Lei Federal n.º 8.666.
VALOR DO CONTRATO: R$ 119.766,50 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura, ou da ordem de fornecimento até **31/12/2020.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro 2020.
ASSINAM: STANLEY MENDONÇA DE CARVALHO (CONTRANTANTE), KELSON OLIVEIRA COSTA (CONTRATADA)

Uruçuí-PI, 14 de fevereiro 2020.

Agenor Barbosa de Sousa
Presidente da CPL